



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 006 – ANO XLVI – 2021  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 11 de março de 2021

DECRETO Nº 020/2021.

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO E ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Tarcísio Saulo de Paiva**, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

**Considerando** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais de 1.000 (um mil) novos casos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021 que dispôs sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, especialmente para os municípios que estão na bandeira vermelha ou laranja;

**Considerando** que este município se encontra na bandeira laranja, cabendo-nos a adoção de medidas mais enérgicas no combate à disseminação do vírus e contenção dos números de casos, sobretudo observando o aumento na ocupação dos leitos em todo o estado;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** as recomendações emanadas do Ministério Público da Comarca, no sentido de proibir as aglomerações e restringir a circulação de pessoas nos ambientes públicos, principalmente em bares, restaurantes, e estabelecimentos similares;

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Gurinhém-PB;

**DECRETA:**

**Art.1º** Excepcionalmente, com o intuito de resguardar o interesse da coletividade na contenção da disseminação do coronavírus, fica determinada a permanência do “toque de recolher” durante o período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021, almejando a restrição de locomoção noturna, seja o trânsito em vias, equipamentos, locais, vias ou praças públicas, das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte; e, ainda, a suspensão de todas as atividades comerciais e/ou recreativas (ambulantes) em vias ou praças públicas no horário das 16:00 horas até as 06:00 horas, durante o período acima estabelecido.

**Parágrafo único** – Durante o período citado no caput, os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais (deslocamentos a farmácias ou serviços de saúde e servidores ou colaboradores da saúde no desempenho de suas atividades) devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art.2º** No período de 11 de março a 26 de março de 2021, os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência ou similares, situados neste município, somente poderão funcionar com atendimento/consumo nas suas dependências das 06h às 16h, de modo que das 16h às 21:30h o atendimento apenas se dará através de delivery ou retirada no balcão pelos próprios clientes (takeaway).

**§ 1º** - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

**§ 2º** - O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 006 – ANO XLVI – 2021  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



**Gurinhém-PB, quinta, 11 de março de 2021**

rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

**Art. 3º** Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00h até 17:00 horas no período de 11 de março a 26 de março de 2021, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

**Parágrafo único** – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

**Art. 4º** A construção civil durante o período de 11 de março a 26 de março de 2021 somente poderá funcionar das 06:30 horas até as 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

**Art. 5º** Os shoppings centers, galerias e centros comerciais durante o período de 11 de março a 26 de março de 2021 somente poderão funcionar das 10:00 horas até as 21:00 horas, devendo ser mantidas todas as normas de higiene e distanciamento social;

**Parágrafo único** - Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas, os demais estabelecimentos localizados nas praças de alimentação poderão funcionar até 21:00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

**Art. 6º** Poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – Academias, até 21:00 horas, com capacidade de 50% do público e por agendamento prévio;

III – escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – Construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

VII – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020 do Estado da Paraíba;

VIII – indústria.

**Art. 7º** Se encontram suspensas as realizações de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais durante o período de 11 de março a 26 de março de 2021, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual 40.304/2020;

**§ 1º** A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para esta finalidade, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

**§ 2º** A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 8º** Nos dias 13, 14, 20 e 21 de março, em observância aos Decretos Estaduais nº 40.304/2020 c/c 41.086 de 09 de março de 2021, excepcionalmente, só poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscaras, higienização, de mãos e distanciamento social:

I – Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – Clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - Cemitérios e serviços funerários;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 006 – ANO XLVI – 2021  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 11 de março de 2021

**VI** – Serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

**VII** - serviços de “call center”, observadas as normas do Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020;

**VIII** - segurança privada;

**IX** - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

**X** - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**XI** - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**XII** - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (takeaway), vedando-se a aglomeração de pessoas;

**XIII** - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

**XIV** - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

**Art. 9º** Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas municipais, sendo mantido o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

**§º 1** No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

**§ 2º** As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

**Art. 10º** O órgão de vigilância sanitária municipal, os PROCONS municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 11º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

**§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

**§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**§ 4º** Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 10º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

**§ 5º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 12º** Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração, Finanças.

**§ 2º** O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

**Art. 13º** Será obrigatório, em todo território do Município de Gurinhém/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 006 – ANO XLVI – 2021  
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva  
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 11 de março de 2021

§ 1º - A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico deste município e do Estado como um todo, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba.

Art. 15º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificadas as medidas adotadas anteriormente, e revogando-se os dispositivos em contrário.

Gurinhém-PB, em 10 de março de 2021.

TARCISIO  
SAULO DE  
PAIVA:2029789  
0468

Assinado de forma  
digital por TARCISIO  
SAULO DE  
PAIVA:20297890468  
Dados: 2021.03.10  
18:38:35 -03'00'

Tarcísio Saulo de Paiva  
PREFEITO